



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

**ALTERA A RESOLUÇÃO NÚMERO
16/1990 QUE CONTÉM O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABIRITO**

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Artigo 1º O artigo 58 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 - As comissões da Câmara, permanentes ou temporárias têm três (3) membros, salvo a de Serviços Públicos Municipais e de Legislação de Justiça que serão compostas de cinco (5) membros, e a de Representação, que se constitui com qualquer número”.

Artigo 2º O artigo 131 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o parágrafo único e acrescidos os seguintes incisos no referido artigo:

“ Art. 131 — Serão considerados conclusivos os pareceres:

I - que concluam pela inconstitucionalidade da proposição, quando emitidos pela Comissão de Legislação e Justiça ou por Comissão constituída para apreciar proposta de emenda à Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

§ 1º - No caso do incisos I, caberá recurso ao Plenário contra parecer conclusivo de comissão, subscrito pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, desde que interposto nos cinco dias úteis seguintes à distribuição dos avulsos do parecer;

§ 2º - O recurso de que trata o §1º somente será recebido se acompanhado de fundamentação, a qual explicitará as razões de natureza constitucional, legal ou de mérito que indiquem a necessidade da reforma da decisão.

§ 3º - Em caso de apresentação de recurso com base no incisos I do caput deste artigo, o Plenário apreciará a proposição, decidindo por sua aprovação ou rejeição.

Artigo 3º O artigo 118 do Regimento Interno será acrescido o inciso VIII que criará o Recurso Contra Parecer Conclusivo da Comissão de Legislação e Justiça e sua inclusão em pauta não se dará com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 05 de Outubro de 2020.

Edson Gonçalves Júnior

VEREADOR

DR. EDSON



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa alterar o Regimento, primeiro ampliando o número de integrantes da Comissão de Legislação de Justiça para cinco membros e em seu artigo, segundo, a possibilidade de que sejam arquivadas proposições consideradas inconstitucionais pela Comissão de Legislação e Justiça como forma de trazer celeridade e economicidade na produção legislativa e também evitar que leis inconstitucionais sem nenhuma efetividade sejam aprovadas, e terceiro a criação do Recurso Contra Parecer Conclusivo da Comissão de Legislação e Justiça. Desta forma, tais alterações visam trazer a economicidade e aprimoramento por parte dos parlamentares de melhor técnica legislativa.

Itabirito, 05 de Outubro de 2020.

VEREADOR

DR. EDSON

PROTOCOLO

DATA 09/10/20

RECEBIDO POR